

Decreto nº 2357 de 20 de dezembro de 2005

Abre crédito adicional suplementar, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com a Lei Municipal nº 2323, de 20 de dezembro de 2005.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.800.000,00- (Hum milhão, oitocentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 – Serviços Administrativos	
03.01 – Departamento de Administração	
0412200072.030 – Manutenção do Departamento de Administração	
3190.01.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 41.000,00
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$ 496.150,00
3190.16.01 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 65.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 155.000,00
319046.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 21.000,00
03.01 – Manutenção do Banco do Povo Paulista	
0412200072.024 – Manutenção do Banco do Povo Paulista	
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais	R\$ 500,00
05.00 – Departamento da Educação e Cultura	
05.01 – Manutenção de CEIS	
1236500492.014 – Manutenção da Educação Infantil	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 125.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 48.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.500,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 9.000,00
05.02 – Manutenção da Educação Pré-Escolar	
1236500502.012 – Manutenção da Educação Pré-Escolar	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 47.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00
319046.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 2.000,00
05.03 – Manutenção do Ensino Fundamental	
1236100412.015 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 178.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 75.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas variáveis Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 10.000,00
05.05 – Merenda Escolar	
1230600392.002 – Merenda Escolar	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 1.000,00
05.06 – Fundo Municipal do Ensino Fundamental – FUNDEF	
1236100412.010 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 66.000,00
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 8.000,00
05.07 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
1236100422.022 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 100,00
09.00 – Fundo Municipal de Saúde	
09.01 – Manutenção e Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
1030100292.011 – Manutenção e Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 141.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 68.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 10.000,00
09.01 - Assistência Odontológica	
1030100311.037 - Manutenção dos Serviços Odontológicos	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3190.46.00 – Auxílio-Alimentação	R\$ 250,00
Total	R\$ 1.800.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 1.800.000,00 – (Hum milhão, oitocentos mil reais) se dará por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

13.00 – Encargos Gerais do Município	
13.01 – Sentenças Judiciais	
2884600522.020 – Sentenças Judiciais	
3390.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 1.800.000,00
Total	R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2321 de 20 de dezembro de 2005

Dispõe sobre confissão de dívida e a realizar parcelamento para pagamento de débitos apurados referentes a recolhimentos não realizados do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer confissão de dívida e a realizar parcelamento para pagamento de débitos apurados referentes a recolhimentos não realizados do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), com o Ministério da Fazenda – Receita Federal, no período de agosto de 2001 a outubro de 2005.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para atender, durante os exercícios de 2005 e 2006, o parcelamento dos débitos não recolhidos e o pagamento dos recolhimentos mensais devidos ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), a partir de novembro do corrente exercício.

§ 1º - O crédito adicional especial para o exercício de 2005 é no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e para o exercício de 2006, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

§ 2º - Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações próprias para atender as despesas do parcelamento e do recolhimento mensal do PASEP.

Art. 3º - O ato de abertura do presente crédito adicional especial demonstrará as classificações orçamentárias bem como os recursos para a cobertura dos mesmos, constantes do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2322 de 20 de dezembro de 2005

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

“**Art. 2º** – O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, com a importância R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)”.
“**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

RETIFICAÇÃO

Na edição nº 11 - do Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, de 02.12.2005 – nas paginas 4 (Portaria nº 6084, 13.10.2005) e 5 (Portaria nº 6091, 17.10.2005).

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU.

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Educação e Cultura, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU.

Art 1º - Fica contratada pelo período de 17/10/2005, à 16/04/2006, nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 27 de janeiro de 2005, a *Sra Ionice Naves Duarte Lussari* – portadora da CIRG nº 16.386.361 e cadastrada no Pis/Pasep sob nº 124.310.105-80, para exercer as funções do emprego público de Psicóloga no Departamento de Saúde – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade.

Art. 2º - A Servidora, ora contratada, prestará serviços com subordinação ao Departamento de Saúde, cuja jornada, horário e local de trabalho, serão os estabelecidos pelo responsável do setor.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração